

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D ã O Nº 428

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 04/86 - Classe VI, referente ao Pedido de Registro de Candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual do Partido da Frente Liberal-PFL.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, deferir o pedido de registro dos candidatos do Partido da Frente Liberal-PFL, Deputado Estadual e Deputado Federal, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Decisão de acordo com o parecer

V O T O - DR. RÊMOLO LETTERIELLO

Acolho o parecer e indefiro os pedidos de registro dos nomes "PASTOR", formulado pelo candidato ANTONIO GOMES DA SILVA, "GIDEÃO", formulado pelo candidato GERSON DE ARAÚJO BAUENMEISTER, e "RECADO" e "RECADO DO POVO", formulados pela candidata MARILU SEGATTO GUIMARÃES.

Tendo em vista que os candidatos RONALD DE ALMEIDA CANÇADO e VALDIR DE ALMEIDA requereram o registro do nome "Almeida", defiro-o somente ao candidato Valdir de Almeida , uma vez que o outro candidato pode ser indetificado como X "RONALD CANÇADO", "RONALD ALMEIDA" e "CANÇADO", cujos registros também solicitou.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos seis dias do mês de setembro de 1986.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Acórdão nº 428

Gervál Bernardino de Souza
Des. Gervál Bernardino de Souza - Presidente

Rêmolo Letteriello
Dr. Rêmolo Letteriello - Relator

Alcides dos Santos
Dr. Alcides dos Santos - Procurador
Regional Eleitoral.